

## DECISÃO

TRATA-SE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA APRESENTADO PELA IMIGRANTE **YENNIFER MERCEDES RIVEROS CARBALLO**, NACIONALIDADE PARAGUAIA, NASCIDA AOS 24/09/1993, FILHA DE TEOFILO RIVEROS CENTURION E PETRONA CARBALLO MUÑOZ DE RIVEROS, REQUERIMENTO SISMIGRA Nº 201910031037343741.

O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA FOI EXTINTO EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL.

NO PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ART. 134 DO DECRETO Nº 9.199/2017, A REQUERENTE APRESENTOU O DOCUMENTO EXIGIDO.

ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EM SEDE DE RECURSO E DEFIRO O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO NO SITIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

MACEIÓ/AL, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.



HERACLITO TALES FIGUEREDO DE CARVALHO  
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL